



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

LEI MUNICIPAL N.º 3985 DE 13 DE MAIO DE 2025.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DIVULGAÇÃO, NAS UNIDADES DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ, DOS NOMES E HORÁRIOS DE ATENDIMENTO DOS MÉDICOS DO SUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e a Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art.1º. Fica alterada, a Lei 557 de 12 de setembro de 2001, para que passe a ter a seguinte redação:

Art.1º Fica obrigatória a divulgação, em local visível e de fácil acesso ao público, nas unidades de saúde pública do Município de Barra do Piraí, dos nomes e horários de atendimento dos médicos pelo SUS, além dos enfermeiros que estiverem de serviço pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

Parágrafo único. A divulgação deverá ser atualizada mensalmente e sempre que houver alteração nos horários e/ou de na equipe médica e de enfermagem.

Art. 2º As unidades de saúde pública do Município deverão disponibilizar, além da divulgação física, a divulgação em seus portais eletrônicos, quando existentes, e em outros meios de comunicação oficial do Município o disposto no Art. 1º.

Art. 3º As unidades de saúde pública deverão garantir que as informações sejam claras, precisas e de fácil compreensão, utilizando linguagem acessível e formato que facilite a consulta pelos usuários.



**CÂMARA MUNICIPAL
DE BARRA DO PIRAI**

Art. 4º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará os responsáveis às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo de outras medidas legais.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA, 13 DE MAIO DE 2025.


KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA
Prefeita Municipal

PROJETO DE LEI N.º 39/2025
AUTOR: Luiz Felipe Ludi